



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Campinas, 18 de janeiro de 2024.

### **TERMO DE COOPERAÇÃO 058/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

#### **PARTÍCIPES:**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** com inscrição no CNPJ 51.885.242/0001-40 e sede administrativa localizada na Avenida Anchieta, nº 200, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Professor Doutor José Tadeu Jorge, nomeado pela portaria nº 94.540 de 2021, e a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, localizada na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, com inscrição no CNPJ 47.018.676/0001/76, instituída pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2018, e neste ato representada pelo Sr. Sérgio Bisogni, nomeado pela portaria nº 94.540 de 2021, com fundamento no Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, ajustaram e, por este instrumento, celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos dos processos SEI HMMG.2022.00000989-84 e PMC.2021.00051681-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração de esforços para, em regime de mútua cooperação, oferecer “Atendimento Pedagógico Hospitalar” nos termos dispostos no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação, aos pacientes internados na pediatria dos Hospitais que integram a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de cinco anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações do Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

1. designar professores, de acordo com o calendário escolar homologado pela SME, para o “Atendimento Pedagógico Hospitalar”, nos Hospitais que integram a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi;
2. designar servidor para acompanhar a implementação, execução e avaliação deste Termo de Cooperação;
3. elaborar os planos de “Atendimento Pedagógico Hospitalar” de acordo com a faixa etária dos pacientes atendidos;
4. emitir relatório de “Atendimento Pedagógico Hospitalar” para os pacientes atendidos;
5. prover os itens pedagógicos específicos para a realização do “Atendimento Pedagógico Hospitalar” objeto deste Termo de Cooperação;
6. promover ações formativas para os professores designados para atuar no “Atendimento Pedagógico Hospitalar”;
7. informar aos setores de Assistência Social dos Hospitais os casos de pacientes internados, em idade de escolarização obrigatória, sem matrícula escolar;

São obrigações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:

1. disponibilizar locais adequados para o desenvolvimento das atividades de “Atendimento Pedagógico Hospitalar”;
2. realizar o acompanhamento da frequência dos professores designados para atuar no “Atendimento Pedagógico Hospitalar”;
3. assegurar a participação dos professores da SME nas reuniões da equipe multidisciplinar de cada Hospital;
4. disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual, EPI, aos professores que atuam no “Atendimento Pedagógico Hospitalar”;
5. orientar os professores da SME sobre os diferentes tipos de comorbidades e suas possíveis implicações nas ações relacionadas ao trabalho pedagógico;
6. participar das reuniões realizadas periodicamente entre os servidores da SME e do Hospital;
7. autorizar o acesso do professor da SME ao paciente internado, para o início das atividades relacionadas ao “Atendimento Pedagógico Hospitalar”.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades dar-se-ão conforme o plano de trabalho anexo a este Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste termo.

Aos gestores do Termo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência à Administração da SME e da Rede Mário Gatti.

Parágrafo Primeiro. Os gestores do Termo de Cooperação anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a SME e a Rede Mário Gatti.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação escrita ao outro, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente Termo de Cooperação, quando bem lhe convier, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias resguardadas as atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações entre as partes se darão mediante notificação escrita, anexada aos autos do processo administrativo, de forma a garantir a ciência inequívoca do destinatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pela SME, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIRIMENTE**

As dúvidas e controvérsias que surgirem no curso da execução do presente Termo de Cooperação serão dirimidas, conjuntamente, pelos Representantes do MUNICÍPIO DE CAMPINAS e da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de CAMPINAS para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não possa ser resolvido pela mediação administrativa.

Confecionado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-LN (Legislação e Normas) no documento 9991810 e aprovada pela unidade PMC-SMJ-PGM-PAE-NE (Procuradoria de Assessoria Especializada da Educação) no documento 9836751.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 18/01/2024, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO MARIGHETTI, Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria Municipal de Educação/FUMEC**, em 19/01/2024, às 10:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10034263** e o código CRC **88D4BE54**.

---